

# O MODERADO.

PERIODICO POLITICO E LITTERARIO.

Quem faz injuria vil, e sem razão,  
Com forças e poder, em que está posto  
Não vence; que a victoria verdadeira,  
E' saber ter justiça nua e inteira.

CAM.

RESPONSAVEL—O BACHAREL F. J. DA SILVA ARAUJO E MELLO.

|                           |        |
|---------------------------|--------|
| Assignatura por anno..... | 2\$000 |
| Semestre.....             | 1\$100 |
| Trimestre.....            | \$600  |
| Mez.....                  | \$240  |
| Folha avulso.....         | 30     |
| Anuncios por linha.....   | 25     |
| Repetidos.....            | 20     |
| Correspondencias.....     | 30     |

Assigna-se este periodico no escriptorio da redacção rua das Aguas n.º 22, 22 A o qual estará aberto todos os dias para receber os annuncios e correspondencias. A de fóra devem ser dirigidas ao editor responsavel com os competentes sellos, na conformidade da nova lei postal.

Assigna-se tambem no Porto, na redacção do *Chronista*, rua de Santa Catharina n.º 13 a 15.

Vende-se avulso no escriptorio da redacção. Sahirá ás Terças, e Sextas feiras, não sendo dias santos de guarda.

## BRAGA 7 DE NOVEMBRO

O « Artigo Principal » do *Portuguez*, com data de 30 do passado, pintava em tão vivas cores o como os nossos « Ministros Regeneradores » escarneceram ainda mais uma vez da numerosa classe dos artistas, e em consequencia da nova Pauta reformada pelo decreto respectivo do Outubro ultimo; — esse « Artigo Principal » do nosso collega de Lisboa, nós o repetimos ainda, desinrola tam magestosamente, por um dos seus muitos lados, o sudario torpissimo das mil vezes recriminadas tranquillidades das determinações ministeraes; — que julgamos dever retirar hoje do *Moderado* o nosso « Artigo Principal », para antes de irmos fallar em nossas columnas o *Portuguez*; e bem assim o *Periodico dos Pobres* do Porto depois d' elle, com as bem explicitas reflexões que o predicto artigo do *Portuguez* lhe suggeria :

« Um dos defeitos, que principalmente podem ser assacados á legislação pautal, promulgada pela regeneração, é a falta de um pensamento, ou de um principio economico, a que sejam subordinadas as suas diversas disposições. Se n'um caso parece transluzir o desejo de proteger a industria do paiz, e de assegurar, pela elevação artificial dos preços, a existencia de uma empreza, que a livre concorrência mata; — no outro per-

tece-se a revivencia de coiza que se desatendem os clamores e as reclamações dos que allegando o seu direito, e demonstrando a necessidade de serem protegidos, pedem para si ao governo que o não condemne á inevitavel ruina, em nome de uma liberdade que não é igual para todos.

A liberdade ampla do commercio seria uma applicação indiscreta de principios, aliás incontroversos, se lhe quizessemos sacrificar as industrias, que constituindo-se e formando-se sob o regimen protector, não tem ainda alcançado um completo desinvolvimento; — estado a que hão de um dia chegar, porque todas as condições as favorecem e asseguram a sua futura prosperidade.

E' segundo estas ideas, que o governo tem sido censurado por haver reduzido de improvisa, e tão avultadamente, os direitos sobre as sedas. Com effeito, se é certo que a industria deste genero não pôde ainda prescindir, entre nós, de elevados direitos protectores, é certissimo tambem que este raio de trabalho nacional tem neste paiz todas as condições de um vantajoso futuro.

O governo, porem, desatendendo todas estas considerações, e mantendo, sem hesitar, a redução nos di-

reitos sobre as sedas estrangeiras, parece immolar todas as conveniencias aos principios de liberdade; e assistindo porisso com indifferença á ruina dessa importante industria, que tão vivaz e promettedora se mostrava.

Mas o governo, que neste caso procede de este modo, e parece aqui obedecer a taes principios, adopta outros roteiramente contrarios a respeito de outra industria, digamo-lo affoitamente, mil vezes meos importante.

Com effeito, só vêr as razões que prevaleceram, ácerca da industria do carbonato de sóda, na discussão que precedeu a modificação das pautas, publicada em 11 de outubro corrente; ninguém poderá reconhecer o mesmo legislador, que decretou e tem mantido pertinazmente a redução dos direitos da seda.

Como se a regeneração, porem, quizesse nestas materias estar sempre opposta aos bons principios, o governo attendeu ás reclamações e favorece com direitos elevados a fabricação da soda, depois d'allegar motivos poderosos, que parecem conduzir á conclusão contraria.

Na verdade, querer manter um invencivel rival na producção ingleza, seria uma indiscripção que ninguém

## FOLHETIM.

O MERCADOR DO HAVRE,

Versão livre

POR

A. Mello Varajão.

1830 — 1838.

Continuado do n.º 118

Tomadas estas precauções, o caixeiro acabou de pôr os postigos e as barras de ferro, que fazião do almasem uma especie de forte inexpugnavel aos ladrões. Levantou os olhos para a inscripção em que se lia em letras d'ouro, na altura de desoito polegadas: *Ferron & Comp.*: — sentiu as lagrimas escurecerem-lhe a vista, e virou as costas a esta casa, para o fu-

turo descahida da sua antiga prosperidade, e condemnada ao resplendor vergonhoso d'uma bancarota.

### — CAPITULO 3.º —

Neste entretanto João Chapuis, sempre munido de seu guarda-sol de tafetá chamuscado, tinha-se dirigido para o porto, marchando n'um passo tão apressado, como em toda a sua vida, e durante todas as suas viagens elle jamais tinha feito.

O Guarda-almasem, de mais de sessenta annos de idade, tinha percorrido muitas vezes as quatro partes do mundo para seguir vastas operações commerciaes, nas qu'es se tinha sempre distinguido por sua prudencia, e sua probidade, como agente responsavel dos principaes negociantes do Havre

Estas expedições longinquas, e frequentemente perigosas, nao o tinham enriquecido, por causa dos sacrificios consideraveis, que se obrigou a fazer em diversas occasiões, em que foi chamado em garantia por seus comanda-

tarios; renunciou assim á esperanza de se tornar rico: mas esforçou-se em ser feliz, preparando-se uma vida doce, tranquilla e monotonna, mais conforme a seu humor, a seus gostos e a seu character.

Casou-se, teve filhos, e entrou com o titulo e salarios de guarda-almasem na casa de commercio de Mr. Ferron, que o conhecia ha mais de trinta annos, e que lhe concedeu logo uma confiança illimitada. João Chapuis tornou-se tanto mais sensivel, quanto esta confiança tomava as formas affaveis e delicadas d'uma amizade inalteravel.

Mr. Ferron, cujos negocios tinham tomado até então um rapido augmento, devido em parte á experiencia e espirito d'ordem do velho guarda-almasem, promettia-se recompensalo e a segurar-lhe uma honesta felicidade para o resto de seus dias; João Chapuis tinha-se unido por relações jornaleras e quasi intimas ao seu patrao que elle amava como pai, e respeitava como modelo de bondade, lealdade e desinteresse.

(Continúa)

poderia justificar. Se pois a superioridade da Inglaterra, neste ramo de produção, é julgada insuperavel, para que emprehenderemos uma industria em que jámais poderemos concorrer? Se a respeito da produção das sedas, ou de outra qualquer poderemos obter semelhante desengano, igual seria tambem a nossa conclusão. E só quando a protecção promette indisputaveis vantagens, que ella pode ser racionalmente justificada.

Estas rasões, porém, que, a serem verdadeiras, levariam a uma conclusão contraria a'quella a que o governo chegou, carecem completamente de demonstração. Affirma-se que não podemos produzir o carbonato de soda, por tal preço, que, sem auxilio de elevados direitos protectores sofframos a concorrência ingleza; mas os dados em que este calculo se funda, estão ainda por fazer.

A rasão principal que em abono desta opinião se allega, é a barates do carvão, de que a Inglaterra dispõe; mas a este argumento responderam alguns membros da commissão, citando a baratesa do sal, que é a materia prima na produção da soda.

Naõ queremos affirmar que as fabricas de soda podessem conservar-se abertas com o direito marcado pela pauta de 31 de Dezembro; temos porem fortes razões para assim o presumir, e poderiamos citar em nosso appoio um voto intelligente, e por nenhum modo suspeito.

Seja porem como for, o governo decide aqui elevar os direitos, ao passo que incita em conservá-los reduzidos, a outras industrias, que reclamam ainda mais que a da soda, e que desgraçadamente offerecem indícios ignaves de decadencia. Naõ é o estudo rigoroso de um e outros ramos de produção que conduziu a estes resultados entre si tão disparatados: e simplesmente o arbitrio e o acaso que dirige o legislador. O que se affirma a respeito da soda, nega-se a respeito das sedas, mas naõ são os calculos nem a analyse que decidem, e simplesmente o caso em conveniencias individuaes.

Até aqui fallou o *Portuguez*: agora ouçamos o *Periodico dos Pobres*.

Isto que em Portugal se chama governo representativo, tal nome não póde ter, a não ser do mesmo modo que na farça ou na comedia entrão personagens ou cathogorias, que só pareceriam ter cabida no drama d'alto cothurno; ou da mesma sorte que um vaudeville toma emprestado o titulo d'uma tragedia ou d'uma opera séria: menos que não digamos com alguns dos Jornaes inglezes de mais nomeada, que em Portugal o governo é uma dictadura militar.— Que é uma camara de representantes eleitos por tal modo? Que são côrtes sem as quaes o poder executivo legisla leis ás canastras, e depois exige dellas que approvem essa canastra, como um novo tombo da nossa ordenação do reino? Que camaras legislativas são estas em que um Ministro diz que tal medida economica hade hir por diante, queira ou não a maioria? Em que o ministerio

pede e defende um prazo para uma lei da moeda: annue na discussão a ampliá-lo; põe um termo fixo para desmonetizar a antiga moeda e depois de approved esse prazo, de sancionada a lei, de publicada — diz o ministro da Fazenda por um decreto que naquella parte revoga a lei, substituido-lhe os prazos que lhe aprouve? E isto quando affirmara na discussão que estava até habilitado a pôr a lei desde logo em execução!

Masse alguém duvida de que não temos governo representativo, mas sim uma dictadura permanente, e que tudo o mais é uma burla de fórmulas constitucionaes; basta olharem para o que se tem passado com as pautas das alfandegas.

O governo por um acto da dictadura, formulado no decreto de 31 de Dezembro de 1852, reformou por arbitrio seu, e sem audiencia dos corpos collegisladores, as pautas; substituiu a um systema de direitos de importação outro systema; desprezou os interesses criados, atropellou o direito de emprezas fundadas em um systema de direitos, e na supposição de que esse systema não seria substituido senão depois de uma discussão publica e attendendo-se a todas as reclamações bem fundadas. A pauta de 1852 dir-se-hia dictada pela secretaria dos Negocios Estrangeiros de Londres, e assignada de chancellia pelo ministro da regeneração. Nessa pauta houve contudo o cuidado de valer a alguma classe particular de industria, cujos representantes estavam no valimento dos ministros, ou redigiram com estes leis no seu gabinete.

Levantaram-se como era obvio, reclamações de todos os industriaes do paiz. O ministerio a quem com propriedade se pode denominar o *ministerio rapoza*, tractou de illudir estes clamores. Recebeu com affectada benevolencia as deputações dos fabricantes, prometteu-lhes, com a mão sobre o coração ou sobre o basso, que não ser attendidos os seus queixumes; aconselhou a donatos seus que se ingerissem nessas manifestações, que se arvorassem em protectores destas classes, que promettessem em seu nome largamente, que tudo se havia de remediar; e até se dispoz que alguns dos periodicos pagos pelo governo advogassem a causa dos fabricantes.

As cortes não muito adiantadas na sua sessão, e os fabricantes nada viam. Dous ou tres deputados regeneradores, e que estavam no segredo, de tempos a tempos recebiam ordem dos ministros de perguntar pelos trabalhos da commissão da camara; respondia-se que tinham isto muito a peito, que os trabalhos estavam muito adiantados, e que a camara não se fecharia sem ter attendido a este importantissimo negocio.

Nas vespuras em que a sessão havia de encerrar-se, naquelles dias afortunados em que funciona a vapor a alta pressão, para concluir á ultima hora os orçamentos e os votos de confiança, e applanar as asperezas de algumas medidas — apparece a proposta para se conceder authorisação ao poder executivo para reformar as pautas das alfandegas, e passa em julgado a

carta de lei de 5 d'Agosto de 1854.

A' dictadura, quando em 1852 decretou esse formidavel canastrorio de leis sem reserva nem pejo, tremeu-lhe um pouco a mão, quando assignou uma lei tão vital como a da pauta, sobre uma base inteiramente diversa da de 1836, sem audiencia das cortes. E para corar o seu arrojo, fez-a preceder do decreto de 27 de Dezembro de 1852, cujo o 1.º artigo é:

« Art. 1.º Nas disposições que regulam as alfandegas são unicamente consideradas materias legislativas:

« 1.º A taxa dos direitos de entrada, de sahida e de consumo, bem como a dos emolumentos.

« 2.º Os quadros dos empregados e a fixação dos seus vencimentos.

« Tudo o mais poderá ser consuetudido ou alterado por actos do poder executivo.

O governo pois definiu expressa e claramente, que só por uma lei podiam ser alterados os direitos de entrada, de sahida, e de consumo: disposição mesmo inutil, e que sómente, se acha alli inserida para tornar accreditavel que semelhante innação não seria uma segunda vez commettida.

Disposição desnecessaria, dissemos nós; porque é um dos artigos fundamentaes da Carta Constitucional, que tudo o que é materia de tributos é objecto de lei, reservando demais á camara dos deputados a sua iniciativa: sendo os artigos que respeitam a divisão dos poderes, e suas attribuições, declarados constitucionaes, e não podendo ser alterados senão por tramites mui demorados, e com poderes especiaes aos deputados n'uma outra legislatura.

O acto adicional, parto querido da regeneração, ampliou ainda mais essa prerogativa das camaras, caducando a authorisação para a cobrança de todos os tributos directos e indirectos, não sendo renova-la em cada sessão annual. Doutrina reprovada pelos melhores publicistas, mas que com tudo é lei, e lei fundamental, para passar a qual se diz se fizera uma revolução.

Esse voto pois de confiança não estava no poder das cortes dá-lo; por que não está no poder de qualquer dos corpos constitutivos do estado despojar-se das attribuições que a constituição lhe dá, para dellas investir outro corpo. Seria um attentado, contra a constituição, acto que auctorisasse o supremo concelho de justiça militar a fazer tal ou tal lei; como o seria o acto do supremo tribunal que auctorisasse a camara dos deputados a sentenciar esta ou aquella causa.

Não entraremos no merecimento da pauta reformada, por decreto no outubro corrente: seria necessario mais profundo estudo das suas disposições: — o que ja vemos é que a excepção dos fabricantes ficou burlada, e que os ministros escarneceram mais uma vez desta classe.

## TRECHO D'UM SERMÃO DO

PADRE VIEIRA.

« Quando as mercês não são prova de ser homens, se não de ter-homens; e quando não significam valor, senão falta; pouca injuria se faz a quem se não fazem. Dizia com verdadeiro juizo Marco Tulio, que as mercês feitas a indignos não honram os homes, affrontam as honras. E assim é. As commendas em semelhantes peitos não são cruz, são aspa: e quanto se veem tantos ensambenitados de honras, bem vos podeis honrar de não ser um delles. »

## AVISO AO POVO.

RELATIVAMENTE

### A' CHOLERA-MORBO

POR

José Romão Rodrigues Nilo.

(Continuado do n.º 118)

#### Alimentação no tempo da Epidemia.

Depois do acceio das habitações e do corpo, que é o meio preservativo exterior da Cholera-morbo, e de todas as epidemias, vem naturalmente o Regimen, ou modo de alimentar o corpo, sustentando as forças, para poder resistir á molestia, a qual é, de sua natureza, debilitante. Por esta asserção, e pelo que já dissemos da mortandade que tem feito a Cholera na classe desfavorecida de meios de subsistencia, necessários para conservar o vigor do corpo, se póde prever que regeitamos a *dieta forçada*; porque seria o mesmo que diminuir as forças defensoras diante d'um inimigo forte que nos quer vencer. Não se entenda todavia, que, na presença da Cholera, se póde comer e beber de tudo quanto se come e bebe quando ella não existe. Seria um grande erro — o não se abster de alimentos de difficil digestão, e de misturar no estomago muitas diversidades de alimentos. As muitas mixturas no estomago são nocivas em todos os tempos; mas na presença da Cholera são perigosissimas.

#### Dos Alimentos em particular

Os mais saudaveis são: sôpa carne de qualquer especie (menos porco fresco); cozida, ou assada; arros, hortaliça cozida com a carne, batatas (não grelhadas) pudim de pão, de arroz, de boa batata; peixe muito fresco assado ou frito. O peixe cozido é de mais difficil digestão; por isso se deve comer em pequena quantidade, e á noite, nunca, no tempo da Cholera. Também se podem comer, sem escrupulo, ovos frescos, e leite puro, sem o menor indício d'azedo. A comida deve ser convenientemente temperada (nada d'ensosso), e adubada com pimenta, cravo ou qualquer outro adubo aromatico. — Assim é necessario para dar tom ao estomago e facilitar a digestão, cuja actividade costuma descer muito no tempo de uma constituição medica debilitante como é a que reina com a Cholera-morbo. Advertimos, contudo que o uso conveniente dos adubos não autoriza o abuso d'elles.

**Sobrezeza:** uma pêra bem madura, uma maçã, uma pêro, queijo curado, ou um pouco de doce (menos d'ovos) que esteja bem conservado, sem vestigio d'azedo. As fructas são melhores cozidas, em compota, que cruas.

**Bebidas:** Cada um usará d'aquellas a que estiver acostumado. Vinho ás comidas, chá, café, com leite ou

sem elle. Aos estomagos fracos contém o caffè depois de jantar, e mesmo algum golo de genebra, d'agua-ardente ou licôr. Estas pequenas dozes de liquidos espirituosos são muito uteis ás pessoas que tem arrotos depois de jantar.

#### Comidas e bebidas que devem ser regeitadas no tempo da Cholera

1.º Peixe a' noite. 2.º Toda a especie de hortaliça crua, saladas, e conservas em vinagre. 3.º Esperregado de quaesquer herva, particularmente á noite. 4.º Fructas mal maduras, sorvadas ou com alguma parte pôdre. 5.º Devem excluir-se totalmente os marrisos, pepinos, melancia, melão, pêcego. As bebidas fermentadas ácidas devem ser proscriptas no tempo da Cholera, e mesmo o vinho com pique d'azedo. A agua fria, estando suado ou fatigado por algum exercicio forte, póde provocar um ataque de Cholera fulminante.

(Continúa)

#### Relação dos Livros Elementares, que o Conselho Superior de Coimbra autorisa para uso da Leitura nas Escolas Publicas e Particulares de Primarias — Lettras, e de que os Mestres Primarios devem por isso servir-se somente nas suas prelecções diarias:

Catechismo de Doutrina Christã e Civilidade, para instrucção e para exercicio de leitura — Catechismo de Doutrina Christã, adaptado pelo arcebispo de Braga — Resumo do mesmo Catechismo — Thesouro da Mocidade Portugueza, por J. J. Roquete — Historia de Simão de Nantua — Compendio de Historia do antigo e novo Testamento, traduzido por Antonio Soares — Lições de boa moral de virtude e urbanidade, traduzidas em portuguez por Francisco Freire de Carvalho — Elementos de civilidade e da decencia, por Mr. Prévoste, traduzidos na lingua portugueza — A Biblia da Infancia, traduzida pelo Padre Antonio de Castro — Mehtações Religiosas, por J. J. Rodrigues de Bistos — Arte de aprender a lêr letra manuscrita, por Duarte Ventura — Regras methodicas para aprender a escrever, seguidas de um tractado de Arithmetica, por Ventura da Silva — Methodo facillimo para aprender tanto a letra redonda, como a manuscrita, por E. A. Monte Verde — Thesouro Juvenil, por Midósi — Expositor Portuguez, por o dicto — Compendio de Historia Portugueza, por o dito — Elementos de Geographia, pelo Dr. B. J. da Silva Carneiro — O Amigo dos Meninos, traduzido por uma senhora — Itinerario da India, por Fr. Gaspar de S. Bernardino. (Continúa)

## GAZETILHA.

**Partida.** — O sr. dr. Feliciano Joaquim ds Silva Araujo e Mello foi para a Povoia de Varzim a banhos de mar, no dia 4 do corrente. O illustre Redactor do Moderado não tenciona demorar-se muito.

**Parece certo.** — Cremos que agora sempre se realisará o jardim e o theatro em Braga. — Está a concurso o emprestimo para a feitura desta duas obras; e parece que já ha quem offereça 10:000:000 rs.

Um theatro e um jardim em Braga, na 3.ª cidade do reino e bem dignamente reputada como a Cintra do norte, serão dous padrões de gloria para quem os realisar.

**Ladrões.** — Na noite de 2 para 3 foi assaltado de noite o quintal do sr. Loureiro no Campo da Vinha; mas os ratoneiros evadiram-se pelo lado da cerca do Populo, apenas foram presentidos.

**Lyceu.** — Abriram-se as aulas d'este estabelecimento litterario no dia 3 d'este mez. — A frequencia é inferior geralmente á dos annos preteritos.

Não houve o *discurso d'abertura* que determina a lei, (com justificada razão), e que, vemos pelos periodicos, se costuma recitar em todos os estabelecimentos d'instrucção. — *E uma infracção*, aqui já velha, a qual fica muito mal ao Lyceu Bracarense, que de feito occupa pela muita frequencia, e regularidade geral, um dos primeiros logares na eschala da instrucção.

**Mais.** — Em virtude do decreto de 12 de Agosto ultimo devem ensinar-se na cadeira de mathematica as disciplinas seguintes: = *Arithmetica, Algebra, Geometria, Trigonometria e Geographia Mathematica.*

Este ultimo ramo scientifico foi realmente bem deslocado das cadeiras d'istoria dos Lyceus: — diz-se que a lembrança fôra devida ao sr. deputado Alves Martins.

**Pulsações d'animaes.** — Segundo Vatel o pulso dos subsecuentes animaes domesticos tem as pulsações seguintes: = gallinha e porquinho de Guiné 140; pato 135; coelho 120; gato 110 a 120; cão 90 a 100; cabra 72 a 76; carneiro 70 a 79; boi 25 a 42; burro 48 a 54; cavallo 32 a 38.

**Aielante!** — Recebemos os n.º 12 e 13 d'este periodico politico de Madrid.

Sabe diariamente; e toma por epigraphe a phrase subsecvente: *Cumplase la voluntad nacional.* — Termina o artigo principal do n.º 12, com o trecho subsecutivo: = *Despues de una revolucion, el peligro no está en marchar sino en detener-se. Eutonces, la voz de — ALTO — es de la reaccion: la de revolucion es; ADELANTE!*

**Doença.** — A ex.ª Baroneza de S. Martinho não se acha melhor dos seus gravissimos padecimentos.

**Restabelecimento.** — O ex.ª João de Pavia acha-se livre dos seus ultiores soffrimentos.

**Melhoras.** — O ex.ª Jacome Borges (Junior) da casa d'Infias, já tem ido ultimamente ouvir missa ao convento dos Remedios, e passeado pela cidade.

**Falta de policia.** — No dia 6 andou um picador improvisado a ensaiar um cavallo a toda a brida pela rua de S. Marcos, a qual é uma das principaes da cidade, e de que não sabemos a razão da falta de *calçamento*, depois d'até estar esta obra arrematada pela camara transacta.

O animalito teve desintelligencias taes com um violeiro, que até este se viu na necessidade d'agredir o cavallo com uma viola alçada. — O que vale, é que esta arma classica da rua de S. Marcos nem é perforante, nem contundente.

**Assemblea bracharense** — No dia 8 vai haver uma reunião geral de sócios, para se discutir a conveniencia ou disconveniencia da creação d'uma philarmonica na mesma assemblea. — A medida tem grande opposição segundo se diz; não obstante a maestria da eloqueincia de bom philosopho civilizador, o qual d'ha dias que se tem esforçado a provar *longamente*, que só a musica é quem pode mais facilmente comprimir a colera, excitar a coragem, acalmar o receio, sustar a inquietação, dissipar o infado, debellar a tristeza, e despertar as forças.

E senão, é olhar para David, alliviando com a harpa os soffrimentos de Saul — para Terpandro, apaziguando uma sedição — para o Psalterista, arrancando lagrimas a Amurrah — e para Timotheo, (e é quanto nos basta), despertando com a cithara o ardor bellicoso d'Alexandre.

Lê-se no *Portuense* de 3:

**Chegada.** — Chegou a esta cidade (Porto) o sr. Caetano Ignacio de Sousa Barbosa, auditor d' 3.ª divisão militar. Tem sido visitado por innumerous amigos, a quem as suas delicadas maneiras tem extremamente penhorado.

## AO PUBLICO

Por longo tempo se ha a lucta ategora, entre o Moderado e o Pharol do Vinho a' mais ingloriosa e mais insulsa de todas as diglathações da imprensa.

Era o pelear campanudo dos debates pautados de *dize tu e direi eu* — *de tu és e eu não sou* — *de tu fostes e eu não fui* — *de tu serás e eu não serei*. — Era alim uma esgrima sordida de regateiramentos nauseabundos, conjugada por todos os modos, tempos, numeros, e pessoas, e contra a qual o senso commum se revoltava de feito.

Fôra o Pharol em verdade o auctor e o motor de semelhantes desabrimentos, os queres desdouram em realidade a reputação social d'esta nossa Braga: — fôra o de verdade esse periodico subsidiado pelo governo civil, á fuce do que se escuta e se affirma a toda a hora, não só por dentro senão por fora da cidade. — E é nessa prova tradicional que nós nos fundamentamos.

Fosse-o, porem, que o não fosse o Pharol embora; — o MODERADO é hoje o primeiro que está deliberadissimo a não mais entrar uma vez em similhante arena infamatoria de personalidades. — E por mais provocado que por ventura seja ainda; por mais instigações que acaso lhe façam embora; — o MODERADO protesta não responder a taes provocações senão com o silencio o mais completo e cabal.

Durante a ausencia, pelo menos, do illustre Redactor desta folha, o qual não deve ficar sobrecarregado com responsabilidades de que immediatamente não possa tomar conhecimento, e de que por certo se poderia desgustar; — não haverá de feito forças humanas, as queres obriguem agora o MODERADO a trilhar outra diversa estracá ou senda jornalística.

## NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Por despachos de 22 do p. p. dados pela *telegraphia electrica*, confirma-se officialmente o bombardeamento de Sebastopol até 20, sempre com a maior energia dos alliados. — Os inglezes fizeram voar as fortificações exteriores da esquerda; e os francezes fizeram cahir o forte da Quarentina. — Os tartaros hostilizam os russos na Crimea, aos bandos arregimentados.

A esquadra franceza tambem nao quiz ficar-se a traz do exercito da terra; e tem feito reconhecimentos importantes, alem d'estabelecer uma formidavel bateria que guarnece.

Da guarnição de Roma partiram já tropas francezas para o Oriente; e diz-se que ainda os bravos caçadores de Vincennes tambem irão para alli. — De França tambem já partiram para Sebastopol mais tropas; e mandaram-se ainda buscar outras á Africa.

Dos grandes soccorros dos russos, e da entrada dos czaristas na Dobradacha, ja se nem falla nada: — *este silencio é expressivo*.

A Hispanha continúa ainda sem verdadeira « quietação politica ». — A cholera decrece.

## ANNUNCIOS

No dia 19 de Novembro pelas 10 horas da manhã na praça publica desta cidade onde se costumão fazer as arrematações judiciais; que vem a ser a' porta do Tribunal, no terreiro do Paço Archiepiscopal, se tem de arrematar, uma casa torre e uma terrea. — o campo das Agrads da Cruz — o Campo da Boucella — o campo e casas da Boucinha — uma leira no lugar da Cruz — a leira chamada a Vinha de Cóvas — a leira de Lezões — duas leiras no monte de Andreas — uma bouça não circuitada, e varios moveis; bens todos sitos na freguezia de S. Lourenço de Selleirós deste julgado; em virtude de humma ordem precatoria do juizo de Direito da segunda vara de Lisboa, a requerimento de João Antonio Pereira Monteiro, ora residente

em Pernambuco, Imperio do Brazil.

(179)

a Camara Municipal do concelho de Braga foi auctorizada pela carta de lei seguinte para contrahir um emprestimo até á quantia de 25:221\$900 rs.

### CARTA DE LEI.

Dom Fernando Rei-Regente dos Reinos de Portugal e Algarves &c em nome d'ElRei, Fazemos saber a todos os subditos de Sua Magestade que as côrtes gerais decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º E' auctorizada a Camara Municipal do concelho de Braga a contrahir um emprestimo até á somma de 25:221\$900 rs. com juro que não exceda a 6 por cento ao anno.

Art. 2.º Para amortisação do capital e juros do emprestimo será hypothecado o producto dos impostos seguintes:

1.º — O de 10 rs. em cada rasa de sal consumido no concelho.

2.º — O de 160 rs. sobre cada carga de peixe (á excepção da Sardinha) importado e consumido no concelho.

3.º — O de 120 rs. em cada carga de sardinha importada e consumida no concelho.

4.º O de 5 rs. com que, por carta de lei de 22 d'Agosto de 1853, foi augmentado o imposto sobre cada arratel de carne verde, ou secca, de qualquer qualidade, logo que cesse a applicação que lhe fora dada pela dita lei.

§. 1.º — Os tributos sobre o sal, peixe e sardinha, serão cobrados por quatro annos a contar da promulgação da presente lei.

§. 2.º — O augmento do imposto sobre as carnes sera' cobrado por espaço de sete annos, a contar do dia em que cessar a applicação estabelecida na citada lei de 22 d'Agosto de 1853.

Art. 3.º — O producto do emprestimo sera' exclusivamente applicado a' construcção d'um theatro, e a' feitura d'um jardim e passeio publico em Braga; e bem assim ao acabamento das obras da bibliotheca publica da mesma cidade.

Art. 4.º — As obras serão feitas por meio d'arrematação em hasta publica, ou por administração, no todo ou em parte, conforme parecer preferivel ao Conselho de Districto, o qual dara' em tal caso as regras e instrucções necessarias.

Art. 5.º — Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandamos por tanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e fiquem cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a fiquem imprimir, publicar e correr. Dado no Paço de Cintra aos 7 d'Agosto de 1854. — Rei, Regente, com rubrica e guarda — *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.

Em consequencia a Camara projecta realizar o sobredito emprestimo em cinco prestações, sendo quatro de 5:000\$000 de rs. cada uma, e a ultima de 5:221\$900 rs., pagaveis a 1.º em 31 de Março de 1855; a 2.º em 30 de Junho seguinte; a 3.º em

31 de Dezembro do mesmo anno; a 4.º em 30 de Junho de 1856; e a ultima em 31 de Dezembro do dito anno; recebendo os mutuantes competentemente o juro que se conveniçionar, contado até o fim do anno civil em que entrarem com o dinheiro no Cofre do Municipio; e d'ahi por diante de seis em seis mezes até começar a amortisação; porque então receberão juro e dividendo nas mesmas épocas em que se vencer a renda dos 5 rs. que lhe está consignada e hypothecada na mencionada lei; prescindindo a Camara por este modo da auctorisação concedida para lançar o imposto do sal, peixe, e sardinha; e por isso convida todas as pessoas que quizerem concorrer para o sobredito emprestimo a formularem as suas propostas do modo seguinte:

1.º — A proposta devera declarar qual a quantia que do emprestimo quer tomar, e de qual prestação.

2.º — Qual o juro annual que requer

3.º — A proposta sera' feita em Carta fechada para só ser aberta em sessão publica da Camara no dia do concurso.

4.º — Serão preferidas as propostas de menor juro, e as de maior quantia ás menores, se o juro for igual.

5.º — No caso de serem ignaes as propostas, e excederem na sua totalidade a rs. 25:221\$900 r., ou a 5:000\$000 quando veaham precisamente determinadas a alguma das prestações, serão tiradas á sorte entre os proponentes as que devem prefizer a prestação, e as restantes ficam exceptuadas para as demais.

6.º — A ultima das propostas assim sorteada soffrerá a diminuição precisa para que o total do emprestimo, ou da prestação, não exceda a sua cifra.

7.º — A proposta será acompanhada d'um recibo de deposito de 5 por cento d'ella em moeda d'ouro ou prata corrente neste Reino em poder do Thesoureiro municipal á ordem da camara.

8.º — O dito deposito será considerado como parte do emprestimo para todos os effeitos legais desde o dia em que for assignado o contracto; e restituídos os recibos do mesmo deposito aos concorrentes cujas propostas não forem approvadas.

9.º — A amortisação do emprestimo sera' feita com todo o rendimento do tributo dos 5 rs. que lhe é hypothecado e que esta' orçado em 5:500\$000 rs. por dividendo proporcional a' quantia relativa a cada um dos credores, depois de deduzido o juro e ordenado do Engenheiro da Camara; e começara' logo que esteja amortizado o emprestimo contrahido pela Lei de 22 d'Agosto de 1853.

10.º O concurso tera' lugar no dia 7 de Dezembro do corrente anno pelas onze horas da manhã no Paço do Concelho.

Municipalidade de Braga 28 d'Outubro de 1854.

Por ordem da Ill.ª Camara  
O Escrivão *Manoel Joaquim Manso*

A distribuição desta folha começa hoje ás 2 horas da tarde.

Typ. de A. da S. Santos  
Rua das Agoas n.º 61 a 64 A. Braga